LEI Nº 1251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182/2006 – Regime Jurídico Único,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nos cargos de Pedreiro e Servente.

Art. 2º- As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 03 (três) Pedreiros e 06 (seis) Serventes.

Art. 3º- Para os efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 1183/2006, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º- Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 03 (três) meses.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006 .

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.12.2006

Secretaria da Administração